



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**  
**Escola de Química e Alimentos**  
**Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Processos**  
**Agroindustriais**  
**Campus Santo Antônio da Patrulha**



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM**  
**SISTEMAS E PROCESSOS AGROINDUSTRIAIS DA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**

**SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**2025**

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sistemas e Processos Agroindustriais da Universidade Federal do Rio Grande (PPGSPA) tem por objetivos:

- Desenvolver pesquisas a nível regional e nacional, consolidando os núcleos de pesquisa existentes no Campus FURG-SAP, através de um olhar interdisciplinar nos sistemas e processos agroindustriais, de caráter inovador, com capacidade de inserção social e impacto no desenvolvimento econômico.

- Avançar na formação de um pesquisador/profissional diferenciado capaz de abordar e resolver problemas relacionados aos sistemas e processos agroindustriais, através de uma visão interdisciplinar e que possibilite sua atuação, tanto a nível regional quanto a nível nacional, em diversos segmentos da sociedade, como entidades públicas, privadas e sem fins lucrativos.

Art. 2º - O programa de pós-graduação em Sistemas e Processos Agroindustriais confere o título de mestre em Sistemas e Processos Agroindustriais.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PPGSPA**

### **SEÇÃO I - Do Coordenador e Coordenador Adjunto**

Art. 3º - O PPGSPA conta com uma coordenação constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Art. 4º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O processo de eleição dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dar-se-á com a participação dos docentes que atuam nos cursos e dos estudantes regularmente matriculados nos mesmos.

§ 2º - O coordenador e o coordenador adjunto deverão ser portadores de título de doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva na FURG.

§ 3º - O coordenador e o coordenador adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 4º - Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* com outros cargos de coordenação ou representação em Conselho Superior,

salvo o caso específico de representação dos programas de pós-graduação.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do PPGSPA:

- a) Compor uma Comissão de Pós-graduação (CPG) para assessoramento da Coordenação na gestão acadêmica e administrativa do PPGSPA;
- b) Representar o programa nas instâncias superiores desta Universidade ou fora dela; c) Convocar e presidir as reuniões da CPG ou do corpo docente do programa;
- d) Pleitear recursos necessários para o funcionamento do programa;
- e) Administrar e prestar contas dos recursos utilizados no programa;
- f) Proferir decisões *ad referendum* da Coordenação do PPGSPA, em situações de urgência, as quais deverão ser homologadas pela CPG;
- g) Propor a criação de comissões internas visando assegurar o bom andamento do programa;
- h) Aplicar sanções disciplinares ao corpo docente e discente, quando necessárias;
- i) Propor as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos;
- j) Propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- k) Elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;
- l) Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- m) Avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;
- n) Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- o) Planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;
- p) Encaminhar ao Conselho da Unidade o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- q) Estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do PPGSPA, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- r) Estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- s) Aprovar a composição da banca examinadora de dissertações do PPGSPA;
- t) Solicitar à PROESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

u) Elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação; e,

v) Zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Programa.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador Adjunto do PPGSPA:

a) Assessorar o Coordenador do Programa em suas atribuições; e,

b) Substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

## **SEÇÃO II - Da Comissão de Pós-Graduação (CPG)**

Art. 7º - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é o órgão colegiado assessor da Coordenação de Curso, encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao programa. Sua composição terá a participação:

a) Do coordenador, que é seu presidente, e do coordenador adjunto;

b) De dois docentes representantes de cada uma das linhas de pesquisa e um suplente, todos devidamente credenciados para ministrar disciplinas e orientar dissertações no programa;

c) De um representante discente, eleito pelos alunos matriculados no programa.

Art. 8º - A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - Os docentes que integram a CPG terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições, ou seja, a titularidade e a suplência serão atribuídas de acordo com o número de votos.

§ 4º - Perderá o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito à CPG.

Art. 9º - A CPG se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As votações se farão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º- As votações relativas às mudanças neste Regimento somente ocorrerão com aprovação da maioria simples de todos os membros docentes do PPGSPA e do representante discente da CPG.

Art. 10º - Compete à CPG:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa, deliberando sobre assuntos acadêmicos e administrativos;
- b) Sugerir ações para o desenvolvimento do PPGSPA;
- c) Deliberar sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- d) Deliberar sobre alterações no Plano Pedagógico do curso, visando promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa do PPGSPA;
- e) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a comunidade externa;
- f) Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- g) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGSPA;
- h) Elaborar as normas internas e regimentos e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do PPGSPA;
- i) Homologar projetos de dissertação dos alunos;
- j) Recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- k) Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados no curso;
- l) Estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- m) Propor revisão dos critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente quando necessário;
- n) Analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- o) Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- p) Traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, particularmente, no que

se refere ao andamento do projeto de pesquisa e escrita da dissertação;

q) Aprovar as comissões propostas pela coordenação;

r) Definir as atribuições da secretaria do programa;

s) Aprovar e sugerir modificações na composição das bancas examinadoras de dissertações do PPGSPA.

### **SEÇÃO III - Da Secretaria**

Art. 11º - A secretaria do programa será de responsabilidade do secretário, cujas incumbências serão definidas pela CPG.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Administrativa do PPGSPA:

a) Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas do PPGSPA;

b) Emitir e receber os diários de classe das disciplinas do PPGSPA;

c) Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do PPGSPA, com base nos diários de classe das disciplinas;

d) Computar os créditos no final de cada período letivo semestral;

e) Organizar e divulgar amplamente o horário e local onde as disciplinas serão ministradas antes do início de cada período letivo;

f) Informar os docentes e alunos, sobre as decisões do colegiado do PPGSPA; g) Encaminhar processos para exame à Unidade competente da FURG;

h) Encaminhar, ao fim de cada período letivo, à Unidade competente da FURG, os conceitos e frequências, obtidos pelos discentes nas disciplinas cursadas;

i) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

j) Assistir ao Coordenador e Coordenador Adjunto na realização das suas atividades administrativas no PPGSPA;

k) Assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do PPGSPA.

## **CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **SEÇÃO I - Do Regime e Das Disciplinas**

Art. 12º - O regime do Programa é semestral e a sua estrutura curricular é expressa em

unidades de créditos. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos conforme Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º - O crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou prática, compreendendo aulas expositivas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais ou em grupo previstas para as disciplinas.

Art. 13º - Para a obtenção do grau de mestre o aluno deverá ter cumprido um mínimo de 24 créditos em disciplinas.

Art. 14º - A critério da CPG, créditos em disciplinas de Pós-Graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser reconhecidos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização curricular do curso de mestrado, desde que cursadas no máximo até 02 anos antes da matrícula no PPGSPA e compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando. Caso as disciplinas tenham sido cursadas no PPGSPA os créditos poderão ser reconhecidos até o limite de 2/3 do total de créditos exigidos para a integralização curricular do curso desde que cursadas no máximo até 04 anos.

Art. 15º - A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, a saber: I - conjunto de disciplinas obrigatórias; e II - conjunto de disciplinas optativas.

§ 1º - Consideram-se obrigatórias as disciplinas que fornecem o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do objetivo geral do PPGSPA, e em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º - Consideraram-se disciplinas optativas aquelas que compõem e definem as linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - Disciplinas de Tópicos Especiais são disciplinas optativas que abordam assuntos atuais em Sistemas e Processos Agroindustriais, segundo as especialidades de professores ministrantes.

§ 4º - Poderão ser desenvolvidas outras atividades acadêmicas complementares ou atividades de extensão com o respectivo número de créditos e carga horária até o limite máximo de 2 créditos em atividades acadêmicas e 1 crédito em atividades de extensão desde que aprovadas pela CPG.

§ 5º - Para cada disciplina ofertada deverá existir um diário de classe próprio, com registro de frequência, de aproveitamento, dos assuntos de aula, dos critérios de avaliação e outras anotações pertinentes.

§ 6º A disciplina Estágio de Docência é obrigatória para bolsistas de agências de fomento.

Art. 16º - A CPG deve organizar e publicar semestralmente o elenco das disciplinas de Pós Graduação a serem oferecidas, especificando os programas, docentes responsáveis, número total e discriminado de horas de atividade e respectivos créditos, bem como o número de vagas.

## **SEÇÃO II - Da matrícula, Inscrição e Trancamento nas Disciplinas**

Art. 17º - O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no programa nos prazos fixados pela CPG.

Art. 18º - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador ou da Coordenação do PPGSPA, no caso de o aluno ainda não ter orientador definido.

Art. 19º - O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Art. 20º - A critério da CPG é permitida a inscrição isolada, em disciplinas ofertadas pelo programa, de alunos especiais portadores de diplomas universitários de curso pleno de graduação ou de pós-graduação, visando atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e ou privadas.

§ 1º - Em caráter excepcional e a critério da CPG, poderá ser facultado ao aluno de graduação que tenha completado 80% dos créditos do currículo do curso de graduação, inscrever-se com aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 2º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela secretaria do programa.

§ 3º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser transferidos após o ingresso no PPGSPA como aluno regular até o número máximo definido no Art. 14º deste regimento, desde que tenham sido cursados há no máximo 02 (dois) anos.

Art. 21º - O aluno poderá solicitar trancamento ou desmatrícula de disciplinas antes de transcorrida a metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador ou coordenação do programa ou conforme calendário acadêmico da pós graduação.

Parágrafo Único - Caberá à coordenação acatar ou não a justificativa para trancamento ou

desmatrícula de disciplinas.

Art. 22º - Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros programas de pós-graduação em disciplinas dos cursos, a critério da CPG, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que haja vaga na disciplina.

### **SEÇÃO III - Trancamento de Matrícula e Afastamentos**

Art. 23º - O aluno poderá requerer até 02 (dois) afastamentos do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º - Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula, somado os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação, sendo este considerado de 30 meses.

§ 4º - O descumprimento dos limites de prazos definidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato da CPG.

Art. 24º O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 06 (seis) meses dos prazos do Art. 23º, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 25º O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 06 (seis) meses dos prazos do Art. 23º, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 26º Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar

exame de qualificação ou defender Dissertação ou participar de demais atividades regulares do curso.

#### **SEÇÃO IV - Do Estágio de Docência**

Art. 27º - A prática de docência constituirá disciplina do currículo do curso de mestrado, tendo caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas matriculados como regulares no curso de mestrado.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - As atividades do Estágio de Docência deverão ocorrer em disciplinas de graduação.

§ 3º - O aluno matriculado na disciplina de Estágio de Docência deverá preencher um plano de trabalho conforme formulário disponibilizado e enviar para a coordenação do programa.

§ 4º - O aluno deverá, ao final da disciplina de Estágio de Docência, enviar para a coordenação do programa um relatório final contendo a descrição das atividades desenvolvidas, incluindo a carga horária de cada atividade conforme formulário disponibilizado.

§ 5º - Entende-se por professor supervisor do estágio aquele que irá acompanhar, orientar e avaliar o estagiário e emitir um conceito após o término das atividades, podendo esse ser o orientador do aluno.

§ 6º - É vedado aos alunos inscritos na disciplina de Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 7º - Os alunos poderão obter 02 (dois) créditos nesta disciplina, ou seja, 30 horas. No cômputo de créditos serão consideradas no máximo 04 (quatro) horas de preparação para cada hora em sala de aula presencial. O mestrando deverá cumprir no mínimo 06 (seis) horas e no máximo 12 horas em sala de aula, não ultrapassando 04 (quatro) horas aula semanais.

§ 8º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

§ 9º - O Estágio de Docência deverá figurar no elenco de disciplinas do PPGSPA.

## **SEÇÃO V - Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Professores**

Art. 28º - O corpo docente do PPGSPA será constituído de pesquisadores devidamente credenciados pela CPG do programa e homologados pela PROPESP para a oferta de disciplinas e orientação de dissertações.

Art. 29º - O credenciamento de professores do PPGSPA será feito mediante Edital aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do curso, considerando as necessidades de substituição, ampliação e estabilidade do corpo docente. O recredenciamento será feito a cada 04 (quatro) anos. Tanto o credenciamento quanto o recredenciamento deverão ser aprovados pela CPG, de acordo com critérios que atentem ao engajamento efetivo do professor em atividades de ensino, pesquisa e orientação, e à qualidade e regularidade da produção intelectual em área compatível com os Sistemas e Processos Agroindustriais.

§ 1º - O candidato a professor ou orientador do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação da CPG.

§ 2º - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado.

§ 3º - A existência do currículo Lattes bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual Coleta CAPES são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no programa de pós-graduação como docente credenciado.

Art. 30º - Os professores credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias:

a) Professores permanentes: são componentes do quadro efetivo da FURG em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso.

b) Professores colaboradores: são docentes da ativa ou professores aposentados vinculados ao programa através de programas institucionais, e profissionais vinculados à FURG por meio de convênios, que contribuem para o programa de forma complementar, ministrando

disciplinas, orientando dissertações e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no programa;

c) Professores visitantes: caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da FURG por um período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação.

§ 1º - O critério de credenciamento de docente na categoria de professor permanente levará em conta a produção bibliográfica do docente nos últimos quatro anos classificada segundo o Qualis mais recente do Comitê Interdisciplinar. O primeiro credenciamento e o credenciamento na categoria de professor permanente serão feitos à luz das métricas estabelecidas pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES. Para inclusão na categoria permanente, o docente deverá, a partir de sua produção científica, contribuir para o PPGSPA, com base nos índices de produtividade definidos pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES.

§ 2º - O afastamento temporário de docentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do credenciamento como docente permanente, desde que as atividades previstas nos incisos abaixo sejam cumpridas:

I – Apresentar produção intelectual regular e qualificada;

II – Orientar alunos de mestrado do Programa;

III – Pertencer ao quadro de docentes ativos da FURG em regime de tempo integral.

§ 3º - Cabe à CPG determinar, de acordo com as necessidades do programa e com base nos critérios do Comitê Interdisciplinar da CAPES, o número de vagas para docentes permanentes e colaboradores nos editais de credenciamento.

Art. 31º - Os docentes serão avaliados a cada 04 (quatro) anos, com base na produção científica, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPGSPA dos últimos 04 (quatro) anos.

§ 1º A avaliação do docente será baseada em três indicadores:

a) Impacto da produtividade individual do docente no índice de produtividade do PPGSPA;

b) Orientação concluída ou em andamento de pelo menos uma dissertação de mestrado nos últimos 04 (quatro) anos;

c) Regência de 03 (três) ou mais disciplinas no PPGSPA nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 2º O impacto da produtividade individual no índice de produtividade do programa, que se refere o item (a) do § 1º, será avaliado segundo a métrica vigente no Comitê Interdisciplinar da CAPES, sendo o impacto classificado como: (i) positivo, (ii) não afeta, ou (iii) negativo.

§ 3º O docente que obtiver classificação “positivo” ou “não afeta” conforme disposto no § 2º e atender o disposto em (b) e (c) do § 1, terá a atribuição "suficiente".

§ 4º O docente cuja atuação não se enquadra no conceito suficiente receberá a atribuição "insuficiente".

§ 5º O conceito insuficiente implica no descredenciamento do docente ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 6º O prazo mínimo para o credenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, é de 01 (um) ano, contado a partir da data do seu descredenciamento.

## **SEÇÃO VI - Das Vagas**

Art. 32º - O número de vagas do curso será fixado pela CPG, em função dos seguintes fatores:

- a) Número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- b) Espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Art. 33º - As vagas ofertadas pelo PPGSPA serão divulgadas em edital, onde constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pela CPG.

§ 2º - Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As coordenações dos programas deverão encaminhar à PROPESP uma cópia do edital a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º - O modo de seleção dos alunos será definido pela CPG.

## **SEÇÃO VII - Da Seleção e Admissão**

Art. 34º - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição;
- b) Cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido;
- c) Histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- d) *Curriculum vitae* documentado;
- e) Documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro.

Art. 35º - Constituirão títulos preferenciais na análise do *curriculum vitae*: a) Certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente;

- b) Históricos escolares de cursos de graduação e pós-graduação;
- c) Participação em projetos de extensão universitária;
- d) Exercícios de monitoria, iniciação científica e programas de ensino tutorial (PET); e) Realização de estágios na área de atuação;
- f) Publicação de trabalhos em periódicos especializados, comprovados por fotocópias ou separatas;
- g) Trabalhos completos publicados em congressos/simpósios/encontros/workshops, etc.,
- h) Resumos publicados em congressos/simpósios/encontros/workshops, etc.
- i) Participação em congressos/simpósios/encontros/workshops, etc.
- j) Patente registrada;
- k) Manual técnico publicado;
- l) Tempo de efetivo exercício de magistério superior ou experiência profissional na área de concentração.

Parágrafo único - A CPG poderá requerer outros títulos preferenciais, estabelecendo a hierarquia na apreciação.

Art. 36º - Para admissão, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) Ser aprovado em processo seletivo instituído pela CPG;
- b) O candidato estrangeiro, além de cumprir o item em epígrafe, deverá demonstrar suficiência em língua portuguesa.

Art. 37º - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado do programa

constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa, conforme as normas internas definidas pela CPG.

§ 1º - O processo de avaliação adotado deverá estar informado no edital de seleção.

§ 2º - As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes no programa, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador, conforme previamente definido pelo colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 38º - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 39º - A critério da CPG do programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio programa.

## **SEÇÃO VIII - Da Orientação**

Art. 40º - O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

§ 1º - A atividade de coorientação será reconhecida pela coordenação do programa, desde que o nome do coorientador seja indicado formalmente pelo orientador.

§ 2º - A CPG poderá homologar a indicação de coorientador ou determinar a substituição do orientador e coorientador em casos específicos, primando pela interdisciplinaridade e recomendando a participação de orientador e coorientador com formações e/ou experiência profissional complementares.

§ 3º - O orientador e o coorientador deverão ser portadores do grau de doutor.

Art. 41º - Compete ao professor orientador:

- a) Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação;
- b) Assistir o estudante em sua formação;
- c) Recomendar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- d) Assistir o aluno na elaboração da dissertação;

- e) Promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;
- f) Recomendar à CPG o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de desempenho.

Art. 42º Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente do programa apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

### **SEÇÃO IX - Do Aproveitamento e Prazos**

Art. 43º - O sistema de avaliação está baseado na medida do aproveitamento dos discentes em cada disciplina usando o critério de conceito conforme a tabela abaixo:

| <i>Conceito</i> | <i>Significado</i>      | <i>Pontos</i> |
|-----------------|-------------------------|---------------|
| A               | Excelente, aprovado     | 4             |
| B               | Bom, aprovado           | 3             |
| C               | Regular, aprovado       | 2             |
| D               | Insuficiente, reprovado | 1             |
| E               | Infrequente, reprovado  | 0             |
| I               | Incompleto              | 0             |

§ 1º - O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um período letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º - Será considerado apto a apresentar a sua dissertação o discente que ao integralizar os créditos, apresentar coeficiente de rendimento, com pontuação equivalente ao conceito B.

§ 3º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias,

contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 4º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar no histórico escolar.

§ 5º - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 44º - Na avaliação final de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) para cada discente, mediante a soma do produto dos créditos de cada disciplina e sua respectiva equivalência da avaliação em pontos, dividido pelo total de créditos usados no período. O resultado é expresso até a primeira casa decimal.

§ 1º - Não poderá solicitar matrícula no programa o discente que obtiver, em qualquer período letivo um CR inferior a 2,0 (dois), ou obtiver, em dois períodos consecutivos, CR inferior a 2,5 (dois vírgula cinco).

§ 2º - Para efeitos do cálculo do coeficiente de rendimento não serão computados os créditos cursados nas disciplinas Elaboração de Dissertação.

Art. 45º - A frequência mínima exigida nas disciplinas é regulamentada pelo Regimento Geral da FURG, devendo ser igual ou maior que setenta e cinco por cento (75%), sendo que o aluno não poderá ter reprovado por faltas em mais de uma disciplina, sob pena de desligamento.

Parágrafo único - Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina. Para efeito do disposto no artigo anterior, será atribuído conceito E à disciplina.

Art. 46º - O prazo de duração do curso de mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses e nem ser inferior a 12 (doze) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º - Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º - O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador ou comitê orientador.

§ 3º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do Art. 23º deste Regimento.

§ 4º - O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato da CPG.

Art. 47º - Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pela CPG do programa depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador.

§ 2º - O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento.

Art. 48º O discente será desligado do Programa se:

I - For reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - Não apresentar projeto de Dissertação em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;

III - For reprovado no exame de qualificação;

IV - For reprovado na defesa da Dissertação;

V - Ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado;

VI- Não ratificar sua matrícula;

Parágrafo Único. Além dos casos acima descritos, a Comissão de Pós-graduação poderá estabelecer critérios adicionais para desligamento dos discentes.

Art. 49º O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único. O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, a critério do Programa.

## **SEÇÃO X - Do Plano, Projeto e Dissertação**

Art. 50º - O plano de dissertação de mestrado deverá ser submetido à CPG, em concordância com o orientador, até o início do segundo semestre letivo contando a partir da data de matrícula do aluno. O projeto de dissertação deverá ser aprovado, segundo critérios estabelecidos em decisão normativa específica, a partir do terceiro semestre contando a partir da data de matrícula do aluno.

§ 1 - O plano de dissertação deverá especificar o título, os objetivos, as justificativas e um cronograma de execução.

§ 2 - A apresentação do plano de dissertação é condição necessária para a ratificação da matrícula a partir do segundo período letivo contando a partir da data de matrícula do aluno.

§ 3 - O projeto de dissertação deverá conter, além dos itens previstos para o plano de dissertação, a revisão da literatura, a metodologia, resultados parciais (se houver) e o cronograma atualizado.

Art. 51º - Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 52º - Para a solicitação de defesa da dissertação, o discente deverá encaminhar à coordenação o formulário de homologação da defesa assinado pelo orientador com os integrantes da banca examinadora bem como a data e horário para defesa, o certificado de suficiência ou proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) e o comprovante de submissão de um artigo referente à dissertação até 30 (trinta) dias antes da defesa de dissertação.

§ 1º - Os certificados de suficiência ou proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) serão homologados pela CPG. Os certificados deverão ser emitidos por instituições de ensino superior que aplicam regularmente testes de suficiência ou proficiência aos alunos dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu ou instituições recomendadas pela comissão de proficiência do Instituto de Letras e Artes (ILA) da FURG.

§ 2º Para efeito deste regimento entende-se por teste de suficiência ou proficiência em língua o que se realiza com o objetivo específico de verificar se o aluno é suficiente ou proficiente em leitura compreensiva de textos de divulgação científica ou retirados de revistas científicas.

§ 3º Para o caso de alunos estrangeiros a prova de suficiência ou proficiência será em língua portuguesa.

§ 4º Serão considerados certificados que indiquem aprovação ou, quando não indicado, um aproveitamento mínimo de 50% da pontuação máxima.

Art. 53º - A dissertação será defendida de modo presencial pelo candidato em data, horário e local determinados pela CPG.

§ 1º - A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora.

§ 2º - A apresentação deverá ser presencial, sendo permitida na modalidade híbrida a participação do membro externo da banca.

§ 3º - O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo recomendado de arguição de 30 (trinta) minutos, seguido de 15 (quinze) minutos para resposta do candidato ou de 45 (quarenta e cinco) minutos quando houver diálogo na argumentação.

Art. 54º - A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º - O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º - O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

§ 3º - O exemplar definitivo da dissertação será disponibilizado através do sistema de Bibliotecas da FURG por meio digital.

## **SEÇÃO XI - Da Banca Examinadora**

Art. 55º - A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores titulares, podendo também contar com 01 (um) membro suplente.

§ 1º - Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor.

§ 2º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser externo à FURG.

§ 3º - Pelo menos 01 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;

§ 4º - O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, porém não tem direito a voto, podendo ser substituído nesta posição pelo coorientador.

§ 5º - O coorientador pode participar da composição da Banca Examinadora, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no caput deste artigo e não tem direito a voto.

§ 6º - É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação

isenta.

Art. 56º - Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único - A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado, sem menção a nota ou conceito.

## **SEÇÃO XII - Da Concessão e Comissão de Bolsas**

Art. 57º O Programa de Pós-Graduação constituirá uma Comissão de Bolsas de caráter deliberativo no âmbito da sua competência.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Bolsas deve ser composta pelo Coordenador do Programa, por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

Art. 58º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Observar as normas dos Programas de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III - Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos; e,
- V - Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como definir quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 59º - Para concessão de bolsa de estudo a alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu* será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e requisitos internos do programa, estabelecido em normativa específica do PPGSPA.

Parágrafo único: O PPGSPA permite o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, desde que respeitados os requisitos dos órgãos de fomento, normativa específica da PROPESP/FURG e conforme editais para processos seletivos de concessão de bolsas específicos do PPGSPA.

Art. 60º - Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- a) Relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- b) Histórico escolar das disciplinas cursadas;
- c) Projeto de pesquisa atualizado;
- d) Parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 61º - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo único - O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador e parecer final da CPG.

Art. 62º - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 63º - O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista será realizado atendendo aos critérios adotados pelas agências reguladoras de fomento, conforme regulamentação vigente.

### **SEÇÃO XIII - Dos Recursos Financeiros**

Art. 64º - A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pela CPG ou por comissão por esta indicada, da qual participarão representantes das diferentes linhas de pesquisa e dos alunos.

§ 1º - Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º - A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PROPESP e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

Art. 65º - Ao coordenador caberá apresentar à PROPESP as necessidades de recursos financeiros do programa.

Art. 66º - As reivindicações de recursos por parte de professores credenciados e alunos deverão ser feitas por escrito à coordenação do programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único - Os pedidos priorizados serão definidos pela CPG, ou pela comissão a que se refere o caput do Art. 64º, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os

solicitantes.

Art. 67º - A PROPESP fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 68º - Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) Obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias, ou para bolsistas de agências de fomento, 11 (onze) créditos contemplando os 02 (dois) créditos da disciplina do Estágio de Docência, conforme Art. 27º;
- b) Apresentação de Dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada;
- c) Comprovação de ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista técnico científica, com aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no curso ou da dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação. O aceite da submissão será apreciado pela CPG;
- d) Aprovação do exame de suficiência ou proficiência em língua estrangeira (conforme Art. 52º);
- e) Entrega da versão final da dissertação após feitas as correções sugeridas pela banca de defesa, em um prazo de até 60 dias;

Art. 69º - A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e mediante o depósito do documento de Dissertação, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70º - Este Regimento Interno está subordinado ao Regimento Geral de Cursos de Pós Graduação da FURG.

Art. 71º - As decisões do Colegiado do PPGSPA serão suscetíveis de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) da FURG.

Art. 72º - Casos não previstos por este Regimento serão discutidos e acordados pela Coordenação e CPG.